



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.130, DE 2024.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 07/03/2024.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 216.942,87.

Relatora: Ver.^a Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.130, de 2024, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 216.942,87 (duzentos e dezesseis reais novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), diante da necessidade de atendimento ao Convênio com o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Decreto Executivo nº 5.185, de 06 de fevereiro de 2023, o qual declarou situação de Emergência na área urbana e rural do Município.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Em pesquisa ao Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS, constatou-se que existe um superávit financeiro na fonte de recursos “700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO”, no valor de R\$ 1.251.500,99, portanto, suficientes para cobertura do crédito adicional aberto, estando em conformidade com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.130, de 2024, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.130, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 25 de março de 2024.

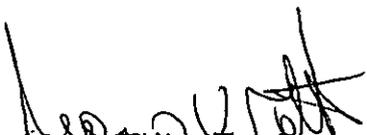


PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 25/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.130, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 25 de março de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Lollo Tondo - PP
Suplente do Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Vice-Presidente da CLJRF


Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro/Relatora da CLJRF